

**Ilmo Sr(a). Pregoeiro(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Sergipe – IFS Campus Lagarto  
Pregão Eletrônico nº 03/2019  
Processo Administrativo nº 23288.000092/2019-72**

Prezado Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.634.834/0001-72, com sede na Rua Salomão Ioschpe, nº 267, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Representante Legal, vem através deste apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital acima mencionado, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

**I – DOS FATOS**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS Campus Lagarto**, está promovendo Pregão Eletrônico, visando a futura contratação de mobiliário em geral para atender as necessidades do Instituto, compreendendo a Reitoria e seus campi.

Ocorre que, analisando o edital, foi identificado que em nenhum momento é exigido da empresa vencedora a apresentação laudos técnicos para a comprovação da qualidade do mobiliário ofertado.

A solicitação de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditados pelo INMETRO é um meio de comprovação da qualidade do material a ser adquirido por esta Instituição e tal exigência nos editais está se tornando cada vez mais

habitual, fazendo parte da documentação técnica a ser apresentada pela empresa vencedora.

## II - DO DIREITO

É muito comum em editais de licitação a solicitação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem a resistência e a durabilidade do material ofertado em mobiliários de aço, sendo que a inclusão destes no edital não restringe de forma alguma a concorrência, pois como é facilmente encontrado no mercado, as empresas sérias e comprometidas com a qualidade de seus produtos possuem uma grande diversidade de análises técnicas para garantir a todos os seus clientes produtos de excelência.

Exigir laudos técnicos junto com a proposta não é considerado restrição da competitividade, pelo contrário, auxilia o Ente Público no momento da contratação.

É entendimento do Tribunal de Contas da União:

(...) Nada obstante, considerou o relator que, desde que justificada e motivada, a exigência de laudos técnicos como critério de aferição da qualidade do objeto licitado “não se configuraria como restrição indevida da competitividade”. A propósito, lembrou o relator, a **“jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar”**, estabelecendo-se, obviamente, “prazo

suficiente para a obtenção desses laudos”. Acórdão 1677/2014-Plenário (grifo nosso).

Adquirir produtos de qualidade comprovada, auxilia o Ente Público no momento da contratação, evitando desperdício de verba pública e garantindo maior durabilidade da futura aquisição.

É o que afirma o autor Hely Lopes Meirelles:

O critério de julgamento das propostas deve estar indicado necessariamente no edital, com os fatores que serão considerados na avaliação das vantagens para a Administração, tais como **qualidade, rendimento, preço**, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes, de interesse do serviço público.

Como exemplo, podemos citar a comprovação por meio da norma NBR 8094/93, que demonstra no seu ensaio que o mobiliário possui resistência à névoa salina, visa garantir que o produto possui condições de exposição a ambientes agressivos, preservando suas características e evitando o surgimento de pontos de ferrugem e oxidações.

Também citamos a comprovação de que os materiais possuem resistência à corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, de acordo com a NBR 8095/15, onde os produtos possuem resistência à umidade, resistindo por mais tempo em ambientes com alto índice de umidade do ar e a comprovação da ASTM D 3359/2017, que determina a aderência da tinta no aço.

Outra norma importante é a da NR 17, que determina a ergonomia dos mobiliários, quando solicitada no edital, contribui para a aquisição de

mobiliários fabricados com métodos específicos visando a prevenções de doenças laborais. Este laudo geralmente é emitido profissional habilitado pelo Ministério do Trabalho (Engenheiro de segurança do trabalho ou Médico do trabalho, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe), profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, habilitado pela ABERGO.

Dessa forma, se a intenção da Administração Pública é de adquirir produtos com boa qualidade e de ótima durabilidade, é possível a inclusão da exigência de laudos para comprovar a qualidade do material eventualmente a ser adquirido.

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto acima, a Empresa WTEC requer e aguarda o total acolhimento do presente **IMPUGNAÇÃO**, para o fim de alterar o Instrumento Convocatório, para que contenha a exigência de Laudos Técnicos, com o intuito de garantir a aquisição de mobiliários de qualidade comprovada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Erechim/RS, 26 de Setembro de 2019.



**PAULO CESAR BICCA**  
CPF 373.943.550-04  
RG 5019624955-SSP/RS  
Diretor  
[05634834/0001-72]  
WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS  
TÉCNICOS LTDA  
Rua Salomão Ioschpe, 267-Distr. Industrial  
CEP 99706-399  
ERECHIM - RS